



LEI Nº- 978/2013.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Parágrafo Segundo, Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

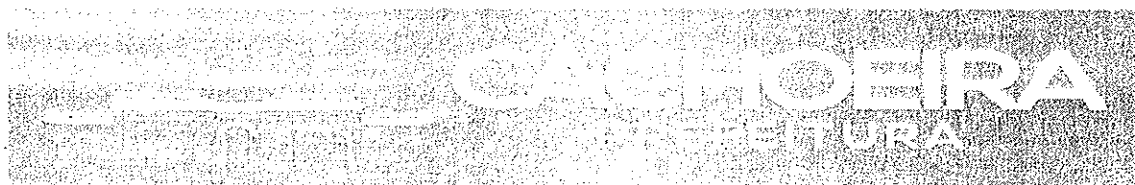
Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal do Município de Cachoeira, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações Municipais, do meio ambiente e transito, conforme o disposto no Art. 144, parágrafo 8º- da Constituição Federal nas condições da Legislação vigente.

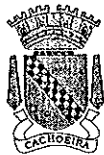
Art.2º- A Guarda Municipal de Cachoeira tem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina bem como a realização de atividades preventivas de proteção a comunidade, atuando como órgão complementar da segurança pública.

Art.3º- A Guarda Municipal além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais serão realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, desenvolverá atividades de caráter social, devendo desde sua formação estar comprometida com a evolução social da comunidade.

Art.4º- A Guarda Municipal, através do chefe do Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Órgãos Estaduais e da União, por meio de celebração de convênios entre o Município de Cachoeira e o Poder Publico Estadual e Federal, com vistas a implantar ações integradas e preventivas.

Art.5º- A Guarda Municipal deve estabelecer articulações com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança do Município.





Art.6º- A Guarda Municipal realizará policiamento preventivo permanente no território do Município para proteção da população e do patrimônio do Município, agindo junto à comunidade, objetivando diminuir a violência e criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art.7º- O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá aos dispositivos previstos na Lei Federal de Nº-10.867, de 12 de maio de 2004 em substituição a Lei Nº- 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art.8º- A Guarda Municipal terá direito à plena assistência jurídica, fornecida pelo Poder Executivo Municipal, nos casos decorrentes do exercício de suas funções.

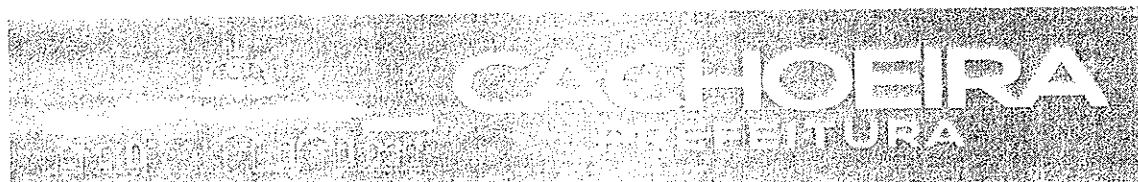
Art.9º- O Poder Executivo destinará dotações orçamentárias na proposta de orçamento anual, visando custear e aparelhar a Guarda Municipal das condições necessárias para o bom desenvolvimento de suas funções.

Art.10º- Ficam criados os cargos comissionados de: comandante; subcomandante; supervisor de operações e inspetor, de livre nomeação e livre exoneração do Prefeito.

Art.11º- Fica criado o cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Os cargos constantes no Caput do Art. 11 desta Lei, serão do Quadro Efetivo de Pessoal do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeira conforme constantes no anexo único desta Lei a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas e títulos, via processo seletivo, terceirização e contratos temporários, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, onde os membros para tomar posse terão que ter o curso de segurança patrimonial, promovido pela empresa terceirizada ou pelo órgão contratante.

Art.12º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as instruções necessárias à implantação dos cargos ora criados, inclusive no que se refere aos requisitos, formação escolar necessária para preenchimentos dos cargos.





Art.13º- as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo

autorizado, mediante Decreto, proceder abertura de créditos especiais e/ou suplementares para sua execução.

Art.14º- O regimento interno e os demais regulamentos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados a partir de sua publicação.

Art.15º- Pela natureza dos serviços que presta a corporação diuturnamente, o Guarda Municipal terá uma jornada de trabalho de 220 horas mensais em turno de revezamento 24 horas por 72 horas ou 24 horas por 36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer lapso de tempo, inclusive, com maior concentração de esforços nas horas em que os serviços ligados à segurança dos bens, instalações e serviços, bem como auxílio ao público escasseiam, exigem de seus integrantes a observância de horários especiais de dedicação e trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas excedentes trabalhadas devem ser pagas como horas extras, acrescentadas de 50% sobre a hora normal, ou compensadas com folga, em dias previamente determinadas pelo Comandante da Guarda.

Art.16º- Para atender a carga horária estabelecida nesta Lei, o Comandante da Guarda deve estabelecer previamente escala de serviço.

Art.17º- 20% no mínimo do total do cargo Guarda Municipal criado por esta Lei, será preenchido por pessoa do sexo feminino.

Art.18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 04 de junho de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO





**ANEXO ÚNICO
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 978/2013.**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BASE	ESCOLARIDADE
GUARDA MUNICIPAL	30	220 HORAS MENSAS	R\$ 800,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CARGOS COMISSIONADOS				
COMANDANTE	01	220 HORAS MENSAS	VENCIMENTO BASE 2.000,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SUBCOMANDANTE	01	220 HORAS MENSAS	1.000,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	01	220 HORAS MENSAS	1.000,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
INSPETOR	01	220 HORAS MENSAS	900,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO


**CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO**